



## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tele Atendimento, com fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua e ininterrupta para a Central de Regulação médica com transporte de ambulância, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas pelo período de 06 (seis) meses, conforme disposto no Termo de Referência.

### Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos – Justificativa de ausência

Para o presente processo, com base na discricionariedade conferida à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto dispensa a necessidade de ETP e Mapa de Riscos.

Além disso, a ausência de ETP é respaldada pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023, que tornou opcional sua elaboração para diversos casos, incluindo contratações conforme art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, no entanto, que as informações essenciais e suficientes ao pleito, as quais maximizam o interesse público e garantem a segurança transacional, estão presentes nos documentos que compõem a instrução processual.

Angatuba/SP, 27 de junho de 2025.

Larissa Martins Basile

**Secretário(a) Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**